



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 01 / 96  
DE 03 DE JANEIRO DE 1996.  
"CONCEDE ABONO AOS SERVIDO-  
RES MUNICIPAIS ."**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°**- Fica concedido abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1995, aos servidores do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, inclusive inativos e aposentados, a partir de 1° de janeiro de 1996 a 30 de abril de 1996.

**ARTIGO 2°** - Os Secretários Municipais e assemelhados, que percebem a referência XIV do quadro de pessoal, passam a perceber a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

§ Unico- Excetuam-se do abono concedido no art.1°, desta Lei, os Secretários Municipais e assemelhados, que percebem a referência XIV.

**ARTIGO 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE JANEIRO DE 1996.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSINADO  
NO ORIGINAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO



# *Câmara Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 01/96 - Referente ao Projeto de Lei n.º 03/96

ADEMIR MUNIZ LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 03/06, de autoria do Vereador Benedito Antonio da Silva, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - O Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 54/91, passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 1.º - Fica instituído o DISTRITO INDUSTRIAL - POLO 1, no município de Juquiá, destinadas às instalações de Indústrias, serviços e comércio correlatos, prioritariamente integradas ao meio ambiente e antipoluentes.....

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Vera Lúcia Guedes, 28 de Novembro de 1.996.



ADEMIR MUNIZ LEITE  
Presidente